



BROCHIER - RS

Lei nº440/1997

Categoria: Leis Ordinárias

Data de Publicação: 24 de março de 1997

REVOGADA pela Lei 808, de 23 de dezembro de 2002.

LEI Nº 440, DE 24 DE MARÇO DE 1997.

Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA e dá outras providências.

LAIRTON ERCI PILGER, Prefeito Municipal de Brochier.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA - órgão consultivo e de assessoramento em questões referentes ao equilíbrio ecológico e/ou agressões ao meio ambiente, na área do Município.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei, entende-se por agressão ao meio ambiente qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente (solo, água e ar), causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas previstas nas legislações Federal, Estadual e Municipal que:

- I - Seja nociva ou ofensiva à saúde, à segurança e ao bem estar da Comunidade;
- II - Crie condições inadequadas para fins domésticos, agropecuários, comerciais, industriais e públicos;
- III - Ocasione danos à fauna e a paisagem natural ou artificial, urbana ou rural.

Art. 3º - O CODEMA terá composição paritária de membros da maneira a seguir:

I - Um (01) representante de cada órgão do Executivo Municipal abaixo mencionado:

- 1 - Secretaria Municipal da Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente;
- 2 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 3 - Secretaria Municipal de Obras e Viação;



BROCHIER - RS

4 - Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio;

II - Representantes de Setores Organizados do Município:

1 - Dois (02) das Associações Comunitárias;

2 - Um (01) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

3 - Um (01) da Câmara dos Dirigentes Lojistas.

Parágrafo Único - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares.

Art. 4º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 5º - Os membros do CODEMA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato, e seu exercício será gratuito e considerado como prestação de serviços de relevante valor social ao Município.

Art. 6º - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica exclusão do CODEMA.

Art. 7º - O CODEMA manterá, com os órgãos congêneres Municipais, Estadual e Federal, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a defesa do Meio Ambiente.

Art. 8º - No caso de constatação e existência de agressão ao meio ambiente, o CODEMA apresentará ao Prefeito as medidas que julgar necessárias a debelação ou redução do mal.

Art. 9º - O CODEMA poderá instituir, se necessário, Câmaras Técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 10 - A Prefeitura Municipal, através do CODEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos à preservação do meio ambiente.

Art. 11 - O CODEMA, juntamente com as Secretarias de Educação e Cultura; e Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, poderá estudar a possibilidade de fazer constar nos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino do Município, noções e conhecimentos relativos à preservação do Meio Ambiente.

Art. 12 - O chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 13 - Até o prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o CODEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto.

Art. 14 - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



BROCHIER - RS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 24 DE MARÇO DE 1997.

LAIRTON ERCI PILGER

Prefeito Municipal